

**LEI N° 446 DE 10 DE ABRIL DE 1962.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica isento do imposto de transmissão inter vivos a aquisição de imóvel urbano, por elemento que tenha integrado a Força Expedicionária Brasileira, durante o último conflito mundial, desde que de valor até quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e que o beneficiário não disponha de outro para residência.~~

~~**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário~~

Alegre, 10 de abril de 1962.

**EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.